



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO - PT/MG)

Emenda a MP 571 de 2012

Tipo de Emenda:

Aditiva	<input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva		Modificativa	
----------------	-------------------------------------	-------------------	--	---------------------	--

Dispositivo Emendado

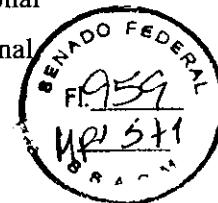
Artigo	69-A	Parágrafos		Inciso		Alínea	
---------------	-------------	-------------------	--	---------------	--	---------------	--

Acrescente-se a Lei 12.651 de 25 de maio de 12, o seguinte Artigo 69-A:

Art. 69-A. É assegurado aos Servidores Públicos efetivados dos Órgãos Ambientais Federais e Estaduais, com competência para Fiscalização Ambiental, o poder de polícia, sendo os mesmos quando no exercício de suas funções, equiparados aos agentes de segurança publica, lhes sendo assegurado o porte de armas, com validade em todo o território nacional, quando designados por portaria para as atividades de fiscalização, para o desempenho das atribuições inerentes as atividades de fiscalização.

Justificativa

A grande maioria dos Órgãos Ambientais realizam em todo o Brasil, entre outras funções, a de fiscalização, conforme previsto na própria Política Nacional de Meio Ambiente, muitas vezes em condições de risco e em regiões inóspitas. O próprio IBAMA vem realizando anualmente, conforme previsto no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental, entre 700 e 900 operações, em todo o território nacional.



assim como o ICMBIO, nas suas atividades de fiscalização ambiental das áreas de Unidades de Conservação e suas regiões de entorno, realiza diariamente atividades de fiscalização ambiental visando à proteção das unidades de conservação. Decorrente dessas ações de fiscalização há registro de apreensões de mais de 2.000 mil armas decorrentes de infrações ambientais, além de munições e artefatos explosivos. Só por esse motivo já é demonstrado a necessidade do porte de arma de fogo, visto que o servidor necessita apreender, manusear e transportar esse material para sua destinação definitiva. Além disso, quase diariamente estes servidores realizam ações em áreas isoladas, nas atividades de combate ao desmatamento ou a caça ilegal, se defrontando muitas das vezes com pessoas armadas dispostas a tudo para não serem flagradas em atos ilícitos.

Pelo exposto, reafirma-se a relevância do tema, tendo em vista os números apresentados recentemente para alcance dos índices acordados nos pactos ambientais internacionais e, principalmente, a condução atual de operações destinadas ao combate ao desmatamento na Amazônia, realizadas com intensiva circulação de servidores de vários estados da federação para atuarem naquele bioma. Isso exige que o presente pleito utilize o mecanismo normativo de Medida Provisória.

Com efeito, esta emenda visa garantir por expresso em Lei e afastar de forma definitiva, quaisquer questionamentos praticados por autoridades que equivocadamente, rejeitam a prerrogativa do IBAMA e do ICMBio de fiscalizar e de seu poder de polícia, evitando-se colocar em risco a vida de servidores públicos designados para a atividade fiscalizatória ambiental. Aliás o próprio Código Florestal de 1965, em seu artigo 24, tratava desta temática porém deslocada do Estatuto do Desarmamento.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2012.


Deputado Padre João
PT/MG

